

LEI Nº 1.399/2026

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Em consonância com o Art. 198, §9º da Constituição Federal, o vencimento dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município.

Art. 2º - O repasse financeiro no valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE fica sob responsabilidade da União e poderá o Município de Macaparana, dentro das respectivas previsões orçamentárias, estabelecer por meio de Decreto do Chefe do Executivo, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 3º - O vencimento base dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, do Município de Macaparana, corresponde ao valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) mensais, repassados pela União ao Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta.

Art. 5º - O Município de Macaparana ficará obrigado a cumprir o disposto nesta Lei conforme repasse da União, correspondente ao vencimento base dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Art. 6º - No exercício de 2026, será efetuado o pagamento do retroativo do vencimento base dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, levando em consideração os efeitos financeiros que ocorrem, desde, 1 de janeiro de 2026.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2026.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito